



**COOCEFET**

**COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT**

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

## **ESTATUTO DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ - MT**

### **APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28-03-2003**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

- Art. 1.** A **Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – MT - COOCEFET**, de fins educativos, com exercício de atividades econômicas, porém sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Leis e Resoluções em vigor.
- Art. 2.** A Cooperativa tem sua sede no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – MT, sita à rodovia BR 364 Km 329, CEP 78106-000, Vila de São Vicente, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Foro Jurídico na Comarca de Cuiabá-MT.
- Art. 3.** A sua área de ação para efeito de admissão de associados, fica circunscrita às dependências do CEFET Cuiabá - MT.
- Art. 4.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

- Art. 5.** A Cooperativa tem por objetivos:
- a) educar os associados tendo como fundamento a doutrina cooperativista, no seu currículo pleno;
  - b) ser laboratório operacional para a prática e a fixação dos princípios educacionais, preconizados na doutrina, através da autogestão;
  - c) promover a defesa econômica dos interesses comuns dos seus associados, objetivando a contratação de serviços de quaisquer natureza e efetuar a aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e outros materiais necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
  - d) realizar a comercialização dos produtos, decorrentes do processo ensino-aprendizagem;
  - e) promover e estimular a prestação de serviços de extensão, projetos de pesquisas de desenvolvimento, adesões aos órgãos financiadores e de fomento e pesquisa nas áreas técnicas, científicas e administrativa, junto aos seus associados, Instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos ou outro método jurídico;



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

f) promover treinamentos, cursos, seminários e simpósios aos seus associados e pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

g) colaborar com entidades que realizam trabalhos na sua linha de atuação;

h) exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;

i) apoiar atividades correlatas entre formação e mercado, colaborando no desenvolvimento do produto e do processo, para melhoria da qualidade do ensino e da produtividade visando a maior competitividade das empresas a nível regional.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6.** A Cooperativa será constituída por alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – MT, que estejam de acordo com os dispositivos Estatutários e Regimentais da instituição.

**Parágrafo Único** - Poderá associar-se à Cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino, e entidades a este vinculados.

**Art. 7.** A admissão do aluno na Cooperativa faz-se através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 8.** O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, porém, ser inferior ao número estabelecido por lei.

**Art. 9.** O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando:

a) durante um exercício social não tenha operado com a mesma;

b) tiver comportamento prejudicial à sociedade.

**Parágrafo Único** - Os casos de que trata este artigo são de competência do Conselho de Administração.

**Art. 10.** O associado será excluído da Cooperativa quando:

a) houver dissolução da pessoa jurídica;

b) ocorrer morte da pessoa física;

c) efetivar-se o desligamento do aluno do estabelecimento de ensino.

### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11.** Constituem direitos dos associados:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido os dispositivos legais e o regimento interno;



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

d) utilizar-se integralmente de todos os serviços da Cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;

e) demitir-se quando lhe convir, recebendo o valor de suas quotas-partes integralizadas, de acordo com os termos deste estatuto.

**Parágrafo Único** - caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa, sua demissão eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

**Art. 12.** Constituem deveres dos associados:

a) cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa;

b) participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem-estar dos associados;

c) zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;

d) realizar, preferencialmente através da Cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição.

**Art. 13.** A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

### CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 14.** O capital social da Cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) correspondente a 5 % do salário mínimo vigente no estado de Mato Grosso.

**Art. 15.** O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 16.** Cada associado deverá subscrever, no mínimo 02 (duas) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do capital social.

**Art. 17.** As quotas subscritas poderão ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em duas parcelas sendo a primeira no ato da inscrição e a segunda 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

**Art. 18.** O associado só poderá transferir suas quotas-partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado doá-las à Cooperativa ao deixar o estabelecimento.

**Parágrafo Único** - são consideradas automaticamente doadas as quotas-partes dos associados que deixaram o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 01 (um) ano.



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

COOCEFET

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

- Art. 19.** A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício.

### CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 20.** A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
- Assembléia Geral
  - Conselho de Administração
  - Conselho Fiscal
  - Comitê Educativo

#### Seção I - Da Assembléia Geral

- Art. 21.** A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que haja ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** - As decisões das Assembléias Gerais deverão ser homologadas pela Direção Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – MT.

- Art. 22.** A convocação para as Assembléias Gerais será feita pelo Diretor Presidente ou ainda pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê Educativo, e quando absolutamente necessário, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** - No caso de ser a convocação feita por associados o Edital deverá conter as assinaturas dos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a originou.

- Art. 23.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo no Edital os horários para a primeira, segunda e terceira convocações, respeitando o espaço de 01 (uma) hora entre elas.

- Art. 24.** As Assembléias Gerais instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, metade mais de um na segunda e, com o mínimo de 10 (dez) na terceira.

- Art. 25.** As Assembléias Gerais tratarão, unicamente dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

- Art. 26.** As Assembléias Gerais poderão se Ordinárias ou Extraordinárias.

- Art. 27.** A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Educativo é da competência das Assembléias Gerais.



COOCEFET

## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

- Art. 28.** A direção dos trabalhos e a composição da mesa serão de competência do Diretor Presidente do Conselho de Administração, salvo em se tratando de Assembléias não convocadas pelo Diretor Presidente.
- Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente convocar um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, que será assinada por este, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela Assembléia.
- Parágrafo Segundo** - Caso a Assembléia não tenha sido convocada pelo Diretor Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao associado escolhido, em plenária, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.
- Art. 29.** Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de quotas-partes.
- Art. 30.** As eleições nas Assembléias poderão ser feitas por aclamação ou votação secreta, conforme deliberação do plenário e serão realizadas da seguinte forma:
- chapas específicas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
  - um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal, simultaneamente;
  - a votação será por chapas em separado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
  - o Comitê Educativo será eleito em Micro-Assembléias em suas respectivas turmas, devendo ser lavradas as atas das eleições.
- Art. 31.** A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da “ordem do dia”:
- prestação de contas do Conselho de Administração, referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, compreendendo:
    - Relatório da Gestão;
    - Balanço Geral Analítico;
    - Demonstrativo da Conta “Sobras e Perdas;
    - Destinação das sobras ou rateio dos prejuízos.
  - eleição do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e homologação do Comitê Educativo;
  - outros assuntos de interesse social, excluindo-se os enumerados no Artigo 33 deste estatuto;
- Parágrafo Único** - As deliberações de que trata este artigo serão aprovadas por maioria simples de votos.
- Art. 32.** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de convocação.



**Art. 33.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) dissolução da sociedade;
- d) nomeação dos liquidantes;
- e) mudança de objetivos da sociedade

**Parágrafo Único** - As deliberações de que trata este Artigo só terão validade quando aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em qualquer das convocações.

### **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Art. 34.** A Cooperativa Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo** - Dentro de 72 (setenta e duas) horas da eleição, o Conselho de Administração, reunir-se-á, obrigatoriamente, para eleger a Diretoria do Conselho de Administração, composto pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor de Eventos, Diretor de Registros e outros, caso seja de interesse da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração poderá substituir, sempre que julgar necessário, os membros ocupantes de cargos de Diretoria.

**Art. 35.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal ou pelo Comitê Educativo;
- b) deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos conselheiros.

**Art. 36.** Nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e este por um outro membro do Conselho de Administração, designado pelos conselheiros.



**Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus membros para o Diretor vacante.

**Parágrafo Segundo** - Se ficarem vagos por mais de 30 (trinta) dias mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente do Conselho de Administração ou membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

**Parágrafo Terceiro** - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecedentes.

**Parágrafo Quarto** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art. 37.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral:

- a) fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- b) elaborar o Plano de Trabalho anual da sociedade;
- c) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- d) prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- e) autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente com o Professor Coordenador;
- f) regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis, conforme orientação dos órgãos superiores;
- g) representar a Cooperativa em Juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Coordenador e/ou do Diretor Geral do CEFET Cuiabá - MT.

**Art. 38.** Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus Departamentos;
- d) assinar todos os documentos, financeiros, contábeis e contratuais da sociedade.

**Parágrafo Único** - Será co-assinante pelo Ordenador de Despesas e Professor Coordenador os documentos contábeis, de despesas e contratos julgados relevantes.

**Art. 39.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da sociedade.
- b) assinar os documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Diretor Presidente e Professor Coordenador.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Técnico:



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

- a) acompanhar e avaliar as atividades educativas desenvolvidas pelos associados;
- b) controlar a distribuição e uso racional dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

### **Art. 41.**

Compete ao Diretor Comercial:

- a) implantar toda a comercialização;
- b) coordenar as operações e atividades comerciais programadas.

### **Art. 42.**

Compete ao Diretor de Eventos:

- a) coordenar todas as atividades relativas ao bem-estar social dos cooperados;
- b) estimular as inter-relações entre os associados, as Cooperativas Escolas e demais órgãos.

### **Art. 43.**

Compete ao Diretor de Registros:

- a) organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas no regimento interno da Cooperativa e outros dispositivos legais;
- b) manter em dia os livros de matrículas, de atas das reuniões do Conselho Administrativo; Assembléias Gerais e o de Presenças dos associados nas reuniões e assembléias;
- c) receber e expedir e/ou publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da cooperativa;
- d) lavrar e subscrever as atas das assembléias e das reuniões do Conselho Administração;
- e) elaborar juntamente com o Conselho de Administração e o Professor Coordenador o relatório anual.

### **Art. 44.**

As execuções das atividades dos Departamentos deverão estar em consonância entre si, respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Professor Coordenador.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

### **Art. 45.**

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

**Parágrafo Segundo** - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou os membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral.

### **Art. 46.**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;

c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da Cooperativa;

d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o plano de trabalho;

e) certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;

f) analisar o Balanço e Relatórios anuais, Balancetes Mensais e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembléia Geral;

g) informar ao Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembléia Geral para a notificação aos associados;

h) articular-se com a equipe técnico-pedagógica do CEFET Cuiabá - MT de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho Fiscal deverá contar com o assessoramento técnico e do Professor Coordenador.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**Art. 48.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

**Art. 49.** No caso de ocorrência de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

### Seção IV - Do Comitê Educativo

**Art. 50.** O Comitê Educativo terá como objetivo:

a) levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;

b) repassar aos associados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

c) buscar experiências vivenciadas junto a outras Cooperativas.

**Art. 51.** O Comitê Educativo será constituído por dois representantes de cada turma eleitos anualmente pela mesma, sendo um efetivo e outro suplente.



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê Educativo elegerá 2 (dois) representantes para que o represente nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê Educativo deverá possuir um regimento interno próprio que discipline o seu funcionamento, aprovado em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS

**Art. 52.** Constituem receitas da Cooperativa os recursos oriundos:

- das comissões sobre a comercialização do excedente da produção agropecuária e agro-industrial e da prestação de serviços à Escola;
- da venda de material escolar e de bens de consumo;
- da prestação de serviços a terceiros e
- de convênios, contratos e doações.

**Art. 53.** Constituem despesas os recursos dispendidos com material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

**Art. 54.** O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

**Art. 55.** Constituem sobras líquidas os resultados do exercício social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

**Parágrafo Primeiro** - As sobras líquidas apuradas no Balanço serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo:

- 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e prejuízos da Cooperativa;
- 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;
- 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Rotativo da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os prejuízos de cada exercício social apurados em Balanço, após deduzidos os Fundos de Reserva, serão rateados entre os alunos associados na razão direta das quotas-partes por estes subscritas na Cooperativa.

### CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 56.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- devido a alteração de sua forma jurídica.



## COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ – MT

COOCEFET

CNPJ: 14.914.055/0001-11

Inscrição Estadual: 13.023.110-0

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** O Diretor Geral do Estabelecimento de Ensino será o representante deste junto à Cooperativa, podendo, entretanto, designar um Professor Coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas e operacionais da sociedade.

**Parágrafo Único** - O Professor Coordenador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração ou seus Diretores.

**Art. 58.** Em caso de dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos mencionados no Art. 55, ao CEFET Cuiabá - MT, atendendo a legislação vigente.

**Art. 59.** Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos, até que se realize a Assembléia Geral para eleição dos respectivos substitutos.

**Art. 60.** A reforma do estatuto segue as normas da autorização de funcionamento, conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 61.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ouvidos o Professor Coordenador e os órgãos de representatividade e apoio do cooperativismo.

Vila de São Vicente/Cuiabá-MT 28 de março de 2002.

Eder Luiz Almeida  
Diretor Presidente da Cooperativa

Vilson Dantas dos Santos  
Prof. Coordenador da Cooperativa

Arquivo: EstatutoCoop2003.doc